



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 106, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3154, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre programas de enfrentamento da violência doméstica e familiar em estabelecimentos de ensino.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Mailza Gomes

05 de Setembro de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.154, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre programas de enfrentamento da violência doméstica e familiar em estabelecimentos de ensino.

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

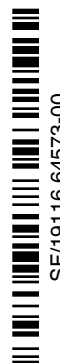
I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 3.154, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que faz com que escolas, em geral, ressaltada a prioridade do ensino médio, realizem campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar.

Para isso, a proposição acrescenta três parágrafos ao art. 35 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que prevê, em seu inciso IV, que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

O novo § 1º estabelece o dever de realizar as referidas campanhas, ressaltando a prioridade (mas não a exclusividade) do ensino médio; o novo § 2º prevê a possibilidade de os gestores escolares executarem as campanhas por meio de parcerias com instituições públicas e privadas e, por fim, o novel § 3º estabelece o dever de o poder público levar tais campanhas aos estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, sendo novamente ressaltada a prioridade para o ensino médio.

Em suas razões, o autor argumenta que problema tão grave como a violência doméstica e familiar não deve ser apenas reprimido, ainda



que isso seja imprescindível, mas também tratado pela educação das futuras gerações, de modo a extinguir definitivamente a prática.

Após seu exame por esta Comissão, a proposição seguirá para análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que decidirá terminativamente sobre ela.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matéria atinente aos direitos da mulher, o que faz regimental o seu exame do Projeto de Lei nº 3.154, de 2019.

Não vemos óbices formais ou materiais, constitucionais ou jurídicos, na proposição ora examinada.

Ao estar tão bem conforme a Constituição e as Leis, a proposição merece todo o nosso apoio.

Ela tem mesmo certo valor histórico, ao inserir na Lei Maria da Penha, diploma essencialmente punitivo e defensivo, o caráter generoso e ativo da educação de forma concreta e diretiva, para além das referências genéricas que já lá estavam.

A proposição formula suas metas com simplicidade, clareza e objetividade. Também a argumentação pela necessidade da abordagem do problema nas escolas, e isso em todos os níveis, é convincente e esclarecedora.

Para o autor, o poder público seria capaz de, com os recursos já disponíveis, gerar nos educandos compreensão do assunto e, assim, prepará-los para se proteger e difundir, por outro lado, a cultura da paz e o enfrentamento à violência contra as mulheres, indispensável à qualidade da vida de todos nós.



III – VOTO

Em razão dos argumentos expostos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.154, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19116.64573-00



Relatório de Registro de Presença
CDH, 05/09/2019 às 09h - 93ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE	
MAILZA GOMES	4. VAGO	PRESENTE
VAGO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES	
CHICO RODRIGUES	2. VAGO	

Não Membros Presentes

MAJOR OLÍMPIO
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3154/2019)

NA 93ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de Setembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa